

RAFAEL FRANCISCO MARCONDES DE MORAES

Prisão em flagrante delito à luz da ordem constitucional

Dissertação de Mestrado

Orientador: Professor Doutor José Raul Gavião de Almeida

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
São Paulo-SP
2018**

RAFAEL FRANCISCO MARCONDES DE MORAES

Prisão em flagrante delito à luz da ordem constitucional

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração de Direito Processual Penal, sob a orientação do Professor Doutor José Raul Gavião de Almeida.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
São Paulo-SP
2018**

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Moraes, Rafael Francisco Marcondes de
Prisão em flagrante delito à luz da ordem constitucional / Rafael
Francisco Marcondes de Moraes; orientador José Raul Gavião de
Almeida -- São Paulo, 2018.
287 p.

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Direito
Processual) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2018.

1. Prisão em flagrante delito. 2. Inquérito policial. 3. Delegado de
polícia. 4. Indiciamento 5. Polícia judiciária. I. Almeida, José Raul
Gavião de, orient. II. Título.

Nome: MORAES, Rafael Francisco Marcondes de.
Título: Prisão em flagrante delito à luz da ordem constitucional

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da
Universidade de São Paulo como exigência parcial para
obtenção do título de Mestre em Direito.

Aprovado em:

Banca Examinadora

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Aos meus pais, Olga e Francisco, docentes profissionais e da vida.

À minha esposa Bruna, amor e companhia incentivadora.

Ao meu irmão Gustavo, amigo e exemplo de dedicação acadêmica.

À minha sobrinha e afilhada Elisa, alegria da família.

À Polícia Civil do Estado de São Paulo, sobretudo aos Professores da Academia, aos Delegados de Polícia e a todos Policiais Cíveis que se esforçam para dignificar e aprimorar a instituição e sua complexa missão, compromissados com a verdade legalista e com as Justiças de Deus e dos homens.

AGRADECIMENTOS

Esta pesquisa tornou-se possível pelo apoio de diversas pessoas a quem, de modo singelo, manifesto neste espaço minha gratidão.

Primeiro, registro meu especial agradecimento ao Professor José Raul Gavião de Almeida que me concedeu o privilégio de ser seu orientando e receber suas valiosas lições, conferindo-me oportunidade e confiança para desenvolver este trabalho.

Meus sinceros agradecimentos também aos Professores Marta Cristina Cury Saad Gimenes e Ricardo Cardozo de Mello Tucunduva pelas relevantes observações e pelos ensinamentos ministrados em meu exame de qualificação e ao longo de minha trajetória acadêmica.

Agradeço ainda aos Professores Antonio Scarance Fernandes, Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró, Marcos Alexandre Coelho Zilli, Maurício Zanóide de Moraes, Janaína Conceição Paschoal, Maurício Stegemann Dieter e Maria Thereza de Assis Moura pelas aulas e debates durante a pós-graduação.

Aos amigos e colegas de trabalho e de pós-graduação que colaboraram com sugestões, palavras de incentivo e fornecimento de material.

À minha família, pela compreensão e pelo apoio constante.

Muito obrigado!

A primeira prova é o flagrante delito. Ela atesta o fato, mas nem sempre atesta que essa ação em flagrante é um crime. Vemos um homem matar outro homem, mas, se ele estiver matando o assassino de seu pai ao persegui-lo na hora do assassinato, só merecerá aplausos; se estiver matando seu agressor, nada haverá para censurar-lhe; se estiver matando por uma afronta cruenta, num primeiro ímpeto de cólera, a própria lei deverá perdôá-lo, indenizando a família do morto. Em suma, toda ação pode ter diversas facetas.

(Voltaire, 1777)

RESUMO

MORAES, Rafael Francisco Marcondes de. *Prisão em flagrante delito à luz da ordem constitucional*. 2018. 287 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

Esta dissertação concentra-se numa compreensão atual do instituto da prisão em flagrante delito e de seus principais pontos, visando expor e complementar opiniões distintas ou mesmo suprir eventuais lacunas, mediante análise das sucessivas reformas processuais penais, tais como as Leis Federais nº 11.690/2008, nº 12.403/2011, nº 12.830/2013, nº 12.850/2013, nº 13.245/2016, entre outras, assim como do direito comparado e da incidência de normas internacionais, mormente de tratados como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) e de interpretações internas deles extraídos, como a denominada e polêmica “audiência de custódia”, numa abordagem tanto do aspecto teórico quanto do pragmático, agregando acepções e posicionamentos de vanguarda a entendimentos tradicionais, no escopo de debater soluções viáveis e harmonizar cada vez mais a prisão em flagrante delito aos padrões do sistema jurídico hodierno. O trabalho busca propiciar uma atuação estatal justa na repressão penal, com vistas à concreta aplicação dos postulados constitucionais da dignidade humana e do devido processo legal e das garantias consectárias como a legalidade, a motivação, a presunção de não culpabilidade, o contraditório e a ampla defesa, entre outras que podem e devem informar a custódia extrajudicial ajustada ao desempenho republicano e democrático da atividade de polícia judiciária e da Justiça Criminal.

Palavras-chave: Prisão em Flagrante Delito. Liberdade. Polícia Judiciária. Indiciamento. Inquérito Policial. Delegado de Polícia.

ABSTRACT

MORAES, Rafael Francisco Marcondes de. *Prison in flagrant delict in light of constitutional order*. 2018. 287 f. Dissertation (Master) – Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2018.

This dissertation concentrates on a current understanding of the prison in flagrant delict institute and its main points, aiming to expose and complement different opinions or even to fill any gaps, through analysis of successive criminal procedural reforms, such as Federal Laws 11.690/2008, 12.403/2011, 12.830/2013, 12.850/2013, 13.245/2016, among others, as well as comparative law and the incidence of international norms, especially treaties such as the American Convention on Human Rights (San José da Costa Rica Pact) and internal interpretations drawn from them, such as the so-called and controversial "custody hearing", in an approach both theoretical and pragmatic, adding avant-garde acceptations and positions to traditional understandings, in the scope of discussing viable solutions and to increasingly harmonize prison in flagrant delict with the standards of the current legal system. This work seeks to promote a just state action in criminal repression, with a view to concretely applying the constitutional postulates of human dignity and due process of law and the consequent guarantees such as legality, motivation, presumption of non-culpability, contradictory and defense, among others that can and must inform the extrajudicial custody adjusted to the republican and democratic performance of the activity of judiciary police and criminal justice.

Keywords: Prison in Flagrant Delict. Freedom. Judiciary Police. Police Imputation. Police Inquiry. Chief of Judiciary Police.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	13
2 CONCEITO E EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO NO DIREITO BRASILEIRO	14
2.1 Funções da prisão em flagrante delito	15
2.2 Natureza jurídica da prisão em flagrante delito	16
2.3 Evolução histórica da prisão em flagrante delito no direito brasileiro.....	18
3 A PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO E A ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA.....	21
3.1 Flagrante compulsório e flagrante facultativo	24
3.1.1 Flagrante cataléptico	27
3.1.2 Guardas Municipais	28
3.2 Flagrante esperado, flagrante provocado e flagrante forjado	30
3.3 Flagrante compulsório e a infiltração de agentes.....	32
4 PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO E INQUÉRITO POLICIAL	35
4.1 Prisão em flagrante delito nos crimes de ação penal condicionada à representação e de ação penal privada	35
4.2 Conceito e esboço histórico do inquérito policial.....	36
5 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS INFORMADORES DA PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO	40
5.1 Princípio da dignidade da pessoa humana	40
5.1.1 Emprego de força.....	42
5.1.2 Morte decorrente de intervenção policial	45
5.1.3 Emprego de algemas	50
5.2 Princípio do devido processo legal: a devida investigação criminal.....	55
5.3 Princípio da legalidade	57
5.4 Princípio do investigador natural: Delegado de Polícia natural	59
5.4.1 Autoridade natural na prisão em flagrante delito.....	61

5.5 Princípios do contraditório e da ampla defesa	62
5.6 Princípio da publicidade	66
5.7 Princípio da paridade de armas	71
5.8 Princípio da imparcialidade.....	73
5.8.1 Imparcialidade e a superação da inquisitorialidade: o inquérito policial como procedimento apuratório	75
5.9 Princípio da reserva de jurisdição.....	78
5.9.1 Acesso aos dados armazenados em dispositivos eletrônicos	80
5.10 Princípio da inadmissibilidade ou proibição de provas ilícitas	84
5.11 Princípios da duração razoável da investigação e da eficiência	85
5.11.1 Aplicação de recursos tecnológicos: prisão em flagrante delito por videoconferência e inquérito policial eletrônico.....	87
5.12 Princípio da presunção de não culpabilidade.....	92
5.13 Princípio da não autoincriminação	94
5.14 Princípio da motivação.....	96
6 FLAGRÂNCIA DELITIVA, FUNDADA SUSPEITA E INDICIAMENTO	98
6.1 Flagrância delitiva: requisito temporal da prisão em flagrante delito	99
6.2 Flagrante próprio, perfeito, verdadeiro ou real.....	99
6.3 Flagrante impróprio, imperfeito, irreal ou quase-flagrante	100
6.4 Flagrante presumido, assimilado ou ficto.....	102
6.5 Flagrante em crimes permanentes	103
6.5.1 Inviolabilidade domiciliar e prisão em flagrante delito	104
6.6 Ação controlada e entrega vigiada: flagrante retardado, postergado, estratégico, prorrogado ou diferido.....	108
6.7 Fundada suspeita e indiciamento: requisito probatório da prisão em flagrante delito.....	114
6.7.1 Momento do indiciamento	120
6.7.2 Consequências do indiciamento.....	123
6.7.3 Qualificação e interrogatório	123
6.7.3.1. <i>Direito ao silêncio e o “aviso de Miranda”</i>	125
6.7.3.2 <i>Prestação de dados falsos e recusa de dados sobre a própria identidade</i>	129

6.7.3.3 Confissão.....	129
6.7.3.4 Tortura	130
6.7.4 Vida pregressa ou pregressamento.....	131
6.7.5 Identificação.....	132
6.7.5.1 Identificação civil e identificação criminal	133
6.7.5.2 Identificação criminal pelo perfil genético.....	136
6.8 Etapas da prisão em flagrante delito.....	138
6.8.1 Abordagem, captura e condução coercitiva	138
6.8.2 “Prisão-custódia” ou “prisão-formalização”: audiência de apresentação e garantias, decretação da custódia e o auto de prisão em flagrante delito	142
6.8.2.1 Auto de prisão em flagrante delito e a audiência de apresentação e garantias.....	144
6.8.2.2 Oitiva de testemunhas: depoimentos	147
6.8.2.3 Oitiva de vítimas: declarações.....	149
6.8.2.4 Oitiva do indiciado: interrogatório	154
6.8.2.5 Nota de culpa	157
6.8.3 Prisão-recolhimento ou encarceramento e a fiança extrajudicial	159
6.8.3.1 Fiança e liberdade provisória	159
6.8.3.2 Crimes inafiançáveis.....	160
6.8.3.3 Valor da fiança	166
6.8.3.4 Prazo para exibição do valor arbitrado a título de fiança.....	168
6.8.3.5 Fiança em caso de concurso de infrações penais e causas de aumento e de diminuição de pena	169
6.9 Independência funcional e discricionariedade do Delegado de Polícia.....	169
6.9.1 Prisão em flagrante delito e independência funcional	176
6.10 Criptoflagrante ou flagrante obtuso: ausência de flagrância delitiva ou fundada suspeita e a não decretação da prisão em flagrante delito	178
6.10.1 Relaxamento da prisão em flagrante delito pelo Delegado de Polícia.....	185
6.11 Juízos de tipicidade, de ilicitude e de culpabilidade exercidos pelo Delegado de Polícia	187
6.11.1 Juízos de tipicidade e de ilicitude: a análise de discriminantes pelo Delegado de Polícia	188
6.11.2 Análise do princípio da insignificância pelo Delegado de Polícia	194
6.11.3 Juízo de culpabilidade exercido pelo Delegado de Polícia	199
6.12 Prisão em flagrante delito, infrações de menor potencial ofensivo e termo circunstanciado	201
6.12.1 Concurso de infrações penais de menor potencial ofensivo e a prisão em flagrante delito	208
6.13 Apresentação espontânea, voluntária ou autoapresentação	210
6.14 Prisão em flagrante delito, imunidades prisionais e foro por prerrogativa de função.....	215

6.14.1 Presidente da República.....	216
6.14.2 Governadores de Estado	216
6.14.3 Prefeitos	218
6.14.4 Parlamentares Federais, Estaduais e Municipais	218
6.14.5 Agentes diplomáticos e agentes consulares	222
6.14.6 Membros da Magistratura e do Ministério Público	224
6.14.7 Advogados	225
6.14.8 Militares das Forças Armadas e Policiais Militares.....	225
6.14.9 Prisão em flagrante e período eleitoral	226
6.14.10 Crianças e adolescentes.....	228
6.14.10.1 <i>Atos infracionais cometidos por crianças</i>	229
6.14.10.2 <i>Atos infracionais cometidos por adolescentes</i>	230
6.14.10.3 <i>Auto de apreensão de adolescente infrator</i>	233
7 APRECIÇÃO JUDICIAL DA PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO	236
7.1 Relaxamento da prisão em flagrante delito ilegal.....	236
7.2 Liberdade provisória, medidas cautelares diversas da prisão e conversão da prisão em flagrante em preventiva.....	239
7.3 A Convenção Americana sobre Direitos Humanos e a polêmica “audiência de custódia”	242
8 PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO NO DIREITO COMPARADO	252
8.1 Prisão em flagrante delito no direito português.....	253
8.2 Prisão em flagrante delito no direito espanhol.....	255
8.3 Prisão em flagrante delito no direito italiano	256
9 PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO NO PROJETO DE NOVO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL	258
9.1 Estado flagrancial e reconhecimento de excludentes de ilicitude.....	258
9.2 Fiança, apreciação judicial da prisão em flagrante delito e prazo máximo de prisão provisória	260
9.3 Indiciamento e interrogatório	263
10 CONCLUSÕES	265
REFERÊNCIAS.....	268

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por escopo o exame da prisão em flagrante delito à luz da ordem constitucional, desenvolvido sob a perspectiva de posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais aliados aos aspectos teóricos e práticos desse instituto que, conquanto bastante veiculado nos meios de comunicação, ainda carece de atenção com a merecida profundidade.

A escolha do tema resulta da constatação de ausência de estudos atualizados e mais aprofundados sobre a prisão em flagrante delito diante dos mandamentos constitucionais conciliados às diretrizes de tratados internacionais que integram o ordenamento brasileiro, assim como de leituras sob a ótica da harmonia entre o garantismo e a efetividade no processo penal, na medida em que o assunto demanda maior dedicação acadêmica, apesar do profundo interesse que provoca na sociedade e de sua inegável relevância para a persecução penal e para a consecução da Justiça Criminal, sendo por vezes tratado sem a devida densidade técnico-jurídica.

A partir desse prisma constitucional da matéria, o mote será elaborar um recorte das principais características da prisão em flagrante delito na sua concepção contemporânea, levando-se em conta não apenas o enfoque jurídico do instituto, mas também seus reflexos de caráter coletivo e individual na atividade de polícia judiciária e no âmbito da Segurança Pública e da Justiça Criminal.

Propõe-se o debate em torno da relação entre o Poder Público e a liberdade individual, expressamente proclamada na Constituição Federal de 1988 como direito fundamental no *caput* de seu artigo 5º, e a excepcionalidade de sua privação pela custódia em flagrante delito, única hipótese de segregação para infrações penais comuns que se opera extrajudicialmente, na força outorgada pelo inciso LXI do artigo 5º da Carta Magna, ao aquiescer com sua decretação sem prévio mandado judicial.

10 CONCLUSÕES

Diante dos argumentos e considerações lançados na presente dissertação, é possível articular as inferências a seguir delineadas, em apertada síntese, acerca da prisão em flagrante delito à luz da ordem constitucional.

Os preceitos insertos na Carta Magna devem informar a prisão em flagrante, permeando-a desde a atuação preventiva do Poder Público no policiamento ostensivo e no agir dos órgãos de Segurança Pública e de Justiça Criminal, e notadamente na atividade de polícia investigativa-judiciária, própria da custódia flagrancial como preliminar resposta ao insucesso dos esforços despendidos para evitar o cometimento de infrações penais.

Com essa diretriz, no segundo capítulo foram comentados o conceito e a evolução histórica da prisão flagrancial no direito brasileiro, consignando também as funções da custódia extrajudicial de preservar os direitos fundamentais do preso, evitar sua fuga e assegurar sua identificação e responsabilização, auxiliar na pronta colheita de elementos informativos e impedir a consumação ou o exaurimento do delito. Foram expostas ainda as divergências e os respectivos argumentos invocados acerca da natureza jurídica da prisão em flagrante como medida pessoal de caráter cautelar ou pré-cautelar.

Tratou-se, no terceiro e no quarto capítulos, da conexão da prisão em flagrante delito com a atividade de polícia judiciária e com o inquérito policial, procedimento investigatório legal instaurado a partir do auto prisional, que materializa a segregação extrajudicial e condensa todos os elementos a ela relacionados coligidos.

Nesse contexto, a exposição sobre os denominados flagrante compulsório e flagrante facultativo traçou a concepção do Delegado de Polícia na qualidade de genuína Autoridade Policial e também de seus agentes no âmbito processual penal, pontuou o debate sobre a posição dúbia das Guardas Municipais, assinalou eventuais ilicitudes como os chamados flagrante cataléptico, flagrante provocado e flagrante forjado, com as precisas distinções em relação ao flagrante esperado, registrando exceções à obrigatoriedade da pronta atuação policial como os institutos da infiltração de agentes e da ação controlada.

Depreendeu-se que todas as instituições que integram o aparato estatal devem atuar de modo integrado, em especial aquelas de âmbito estadual e municipal, mais próximas do cotidiano da população, como a Polícia Civil, a Guarda Municipal e a Polícia Militar, com

respeito à repartição constitucional de funções e sem olvidar do papel relevante dos demais órgãos vinculados à União, como a Polícia Federal, tornando mais eficiente o flagrante compulsório e respaldando o flagrante facultativo por particulares, sempre acompanhados da preservação dos direitos e liberdades individuais.

Destarte, no quinto capítulo, verificou-se que a prisão em flagrante delito deve acolher os princípios constitucionais aplicáveis à investigação criminal, com ênfase nas cláusulas gerais da dignidade humana e do devido processo legal, e nas garantias delas decorrentes.

Assim, pela ótica do postulado da dignidade humana foram cuidados de temas como o uso de força estatal, a morte decorrente de intervenção policial e o emprego de algemas no plano da prisão em flagrante delito. O devido processo e sua projeção para a fase extrajudicial, a devida investigação criminal, foram objeto de particular análise, extraindo-se as demais garantias processuais como o princípio do Delegado de Polícia natural, a incidência do contraditório e da ampla defesa na prisão flagrancial, e ainda as questões afetas à publicidade e sua restrição via sigilo, à imparcialidade e à superação da inquisitorialidade no inquérito policial, abordando também tópicos acerca da reserva jurisdicional como o acesso aos dados armazenados em dispositivos eletrônicos, e as repercussões da proibição de provas ilícitas, da presunção de não culpa, da não autoincriminação e da motivação na custódia em flagrante delito.

Foi possível concluir também que é preciso exortar a implementação de recursos tecnológicos como a videoconferência, as gravações de oitivas em sistema audiovisual e o inquérito policial eletrônico na atividade de polícia judiciária, sobretudo na prisão em flagrante, propiciando maior transparência e segurança a todos os envolvidos e agilidade nas comunicações estatais, medidas consentâneas à duração razoável da persecução, à oralidade, à eficiência e às expectativas sociais afetas à qualidade na prestação do serviço público.

Seguindo nessa orientação, demonstrou-se, a partir do sexto capítulo, que a decretação da prisão em flagrante delito, como espécie do gênero indiciamento, reclama não apenas a presença do estado de flagrância delitiva, seu requisito temporal, mas também e sobretudo a fundada suspeita, requisito probatório retratado na justa causa (*fumus commissi delicti*) como suporte indiciário a autorizar o encarceramento extrajudicial fundamentado em face dos axiomas erigidos pela Lei Maior.

Com efeito, só se considera lícita uma prisão em flagrante delito quando lastreada em elementos concretos e expostos na decisão exarada pela autoridade estatal legitimada, como regra o Delegado de Polícia, carreira jurídica qualificada pela formação policial e dotada de independência funcional, garantia essencial para o reto exercício de seu múnus, com autonomia intelectual para determinar as soluções cabíveis motivadamente e com imparcialidade.

Enfatizou-se que, como modalidade de indiciamento, a ausência de fundamentos sólidos e explícitos torna ilegal a prisão flagrancial (criptoflagrante ou flagrante obtuso) e obsta a lavratura do auto prisional por ensejar inexorável relaxamento e responsabilização por eventuais abusos ou irregularidades, assim como a apresentação espontânea, que também afasta a decretação da custódia extrajudicial pelo comparecimento voluntário do suspeito à delegacia de polícia, sem prejuízo da apuração em inquérito policial iniciado por portaria.

De igual maneira, visando otimizar a atuação da defesa na prisão flagrancial, mister se faz prestigiar a análise jurídica da captura do suspeito prevista no artigo 304 do CPP como uma audiência de apresentação e garantias, para o exercício e conservação dos direitos fundamentais do indivíduo e para a justa determinação ou não da prisão-custódia, resultando em uma visão mais técnica e lúcida das distintas etapas da segregação em flagrante e de suas formalidades primordiais.

Nesse panorama, merecem progredir os posicionamentos com assentos garantistas como o poder-dever de reconhecimento de excludentes em sede de juízos de tipicidade, de ilicitude e de culpabilidade realizados pelo Delegado de Polícia, assim como o sistema de “dupla cautelaridade” no controle de legalidade da prisão flagrancial pelas Autoridades Policiais e Judiciais, aperfeiçoando iniciativas como a controversa “audiência de custódia”, tratada no sétimo capítulo, sem desprezar o contexto histórico e o cenário processual penal brasileiros, com tênue parcela desses aspectos incrementados no Projeto do Novo Código de Processo Penal em discussão no Parlamento nacional e abordado no nono capítulo, após cotejos desenvolvidos no oitavo capítulo quanto à prisão em flagrante no direito alienígena, especificamente nas legislações portuguesa, espanhola e italiana.

Como visto, as ponderações assinaladas nesta pesquisa denotam a premência da leitura constitucional da prisão em flagrante delito como instrumento fundamental para a consecução da Justiça Criminal e como corolário do Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Francisco Iasley Lopes de. Regulamentação do uso de algemas e ativismo judicial. In: ALMEIDA, Francisco Iasley Lopes de; AGUIAR FILHO, Valfredo de Andrade (Org.). *A construção contemporânea dos direitos humanos*. Campina Grande: Cesrei, 2017, p. 25-40.
- ALMEIDA, João de. Direcção do inquérito e relação entre o Ministério Público e a Polícia Judiciária. *Revista Semestral de Investigação Criminal, Ciências Criminais e Forenses*, Lisboa, fev. 2011, p. 42-64.
- ALMEIDA, José Raul Gavião de. *As palavras da lei*. 1ª Antologia – Academia Jundiaense de Letras Jurídicas. Jundiaí: Editora In House, 2008, p. 76-78.
- _____. *O interrogatório à distância*. 2000. 195 f. Tese (Doutorado em Direito Processual). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000.
- ALMEIDA, José Raul Gavião de; FERNANDES, Antônio Scarance; MORAES, Maurício Zanóide de (Coord.). *Sigilo no processo penal: eficiência e garantismo*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.
- ANDREUCCI, Ricardo Antonio. *Legislação penal especial*. São Paulo: Saraiva, 2007.
- ANGERAMI, Alberto; PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. *Direito administrativo sistematizado*. São Paulo: Método, 2008.
- ANSELMO, Márcio Adriano. A ação controlada e a intervenção da polícia judiciária. *Revista Consultor Jurídico*, São Paulo, 30 maio 2017. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2017-mai-30/academia-policia-acao-controlada-intervencao-policia-judiciaria>>. Acesso em: 5 out. 2017.
- _____. A infiltração policial no combate aos crimes de corrupção. *Revista Consultor Jurídico*, São Paulo, 24 out. 2017. Disponível em: <www.conjur.com.br/2017-out-24/academia-policia-infiltracao-policial-combate-aos-crimes-corrupcao>. Acesso em: 31 out. 2017.
- _____. Direito ao silêncio e sua devida interpretação. In: ANSELMO, Márcio Adriano; *et al.* *Investigação criminal pela polícia judiciária*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016, p. 105-110.
- _____. Indiciamento: fundamentação e efeitos. In: ANSELMO, Márcio Adriano; *et al.* *Investigação criminal pela polícia judiciária*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016, p. 83-96.
- ARGACHOFF, Mauro; RESENDE, Maurício José Mendes; TOLEDO, Carlos José Paschoal de; GERALDO, Júlio César dos Santos. Investigação do homicídio à luz do Estado Democrático de Direito. In: MARZAGÃO JUNIOR, Laerte Idalino (Coord.). *Homicídio crime rei*. São Paulo: Quartier Latin, 2009, p. 44-76.
- ASMEGO, Associação dos Magistrados do Estado de Goiás. *Nota técnica dos magistrados goianos sobre as audiências de custódia*. 27 maio 2015. Disponível em: <<http://asmego.org.br/2015/05/27/manifestacao-dos-magistrados-do-estado-de-goias>>. Acesso em: 10 set. 2015.

AVENA, Norberto. *Processo penal*. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. Audiência de custódia no Rio de Janeiro tem três aspectos preocupantes. *Revista Consultor Jurídico*, 09 set. 2015. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-set-09/gustavo-badaro-audiencia-custodia-rj-pontos-preocupantes>>. Acesso em: 11 out. 2017.

_____. Prisão em flagrante delito e liberdade provisória no Código de Processo Penal: origens, mudanças e futuro de um complicado relacionamento. In: MALAN, Diogo, MIRZA, Flávio (Coord.). *Setenta anos do Código de Processo Penal brasileiro: balanço e perspectivas de reforma*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 171-197.

_____. *Processo penal*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. LOPES JUNIOR, Aury. *Direito ao processo penal no prazo razoável*. 2. ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 39-72.

BALDAN, Édson Luis. Devida investigação legal como derivação do devido processo legal e como garantia fundamental do imputado. In: KHALED JUNIOR, Salah (Coord.). *Sistema penal e poder punitivo: estudos em homenagem ao prof. Aury Lopes Jr.* Florianópolis: Empório do Direito, 2015, p. 155-182.

_____. Pressupostos neokantianos no juízo de tipicidade negativa de Mezger. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, abr. 2006. Disponível em: <www.jus.com.br/artigos/8225>. Acesso em: 17 set. 2017.

BALDAN, Édson Luis; AZEVEDO, André Boiani e. A preservação do devido processo legal pela investigação defensiva. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 11, n. 1013, 10 abr. 2006. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/8220>>. Acesso em: 24 set. 2017.

BARBOSA, André Luis Jardini. A abrangência da garantia constitucional da amplitude de defesa e sua efetiva aplicação durante os plantões policiais. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia*, v. 45, n.1, Uberlândia, 2017.

BARBOSA, Ruchester Marreiros. A função judicial do delegado de polícia na decisão cautelar do flagrante delito. *Revista de Direito de Polícia Judiciária*, ano 1, n. 2, jul.-dez.2017. Brasília: Academia Nacional de Polícia. 2017, p. 157-195.

_____. A lógica autoritária das audiências de custódia. *Revista Consultor Jurídico*, São Paulo, 29 jul. 2015. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-jul-29/ruchester-marreiros-logica-autoritaria-audiencias-custodia>>. Acesso em: 10 set. 2017.

_____. Audiência de custódia (garantia) e o sistema da dupla cautelaridade como direito humano fundamental. In: GUSSO, Rodrigo Bueno; SOUZA, David Tarciso Queiroz de (Org.). *Estudos sobre o papel da Polícia Civil em um Estado Democrático de Direito*. Empório do Direito: Florianópolis, 2016, p. 197-236.

_____. Busca e apreensão e a justa causa visível ou provável. In: BARBOSA, Ruchester Marreiros; et al. *Polícia judiciária no Estado de Direito*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 141-147.

_____. Função de magistratura da autoridade de polícia judiciária. In: BARBOSA, Ruchester Marreiros; et al. *Polícia judiciária no Estado de Direito*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 59-66.

_____. Justa causa constitucionalmente embrionária e a reserva de jurisdição. In: BARBOSA, Ruchester Marreiros; et al. *Polícia judiciária no Estado de Direito*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

BARRETO, Rafael. *Direitos humanos*. Salvador: Juspodivm, 2011.

BARROS, Flávio Augusto Monteiro de. *Direito penal: v.1 parte geral*. São Paulo: Saraiva, 2011.

BARROS FILHO, Mário Leite de. Inquérito policial sob a óptica do delegado de polícia. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 15, 18 dez. 2010. Disponível em: <www.jus.com.br/artigos/18062>. Acesso em: 15 out. 2017.

BEZERRA, Clayton da Silva; AGNOLETTI, Giovanni Celso (Org.). *Inquérito policial: doutrina e prática*. São Paulo: Letras Jurídicas, 2015.

BITENCOURT, Cezar Roberto; BUSATO, Paulo César. *Comentários à lei de organização criminosa: Lei n. 12.850/2013*. São Paulo: Saraiva, 2014.

BONFIM, Edilson Mougenot. *Curso de processo penal*. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRANCO, Paulo Braga Castello. A análise da antijuridicidade da conduta pelo delegado de polícia, sob a perspectiva da teoria dos elementos negativos do tipo penal. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 18, 19 mai. 2013. Disponível em: <www.jus.com.br/artigos/24487>. Acesso em: 17 out. 2017.

BRANCO, Tales Castelo. *Da prisão em flagrante*. São Paulo: Saraiva, 2001.

BRAGA, Miriam Regina; LAGE, Mariana Neffa Araújo. *Parecer psicológico sobre uso de algemas*. Ministério da Justiça, Departamento da Polícia Federal. Brasília, 18 ago. 2008.

BRASIL (Câmara dos Deputados), Legislação informatizada. Lei de 30 de agosto de 1828. Disponível em: <www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38200-30-agosto-1828-566174-publicacaooriginal-89808-pl.html>. Acesso em: 13 out. 2017.

BRASIL (Presidência da República), Portal da legislação brasileira. *Constituição política do Império do Brasil (de 25 de março de 1824)*. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 13 out. 2017.

BRASIL. *Uso Diferenciado da Força, Módulo 2 (Curso à distância)*. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Brasília: Senasp/MJ – EAD Senasp, 2012.

BRENE, Cleyson; LÉPORE, Paulo. *Manual do delegado de polícia civil*. Salvador: Jus Podivm, 2016.

BRITO, Alexis Couto de; FABRETTI, Humberto Barrionuevo; LIMA, Marco Antonio Ferreira. *Processo penal brasileiro*. São Paulo: Atlas, 2012.

BRODBECK, Rafael Vitola. *Inquérito policial: instrumento de defesa e garantia dos direitos fundamentais da pessoa humana*. Porto Alegre: Núria Fabris, 2011.

BULNES, Mar Jimeno. *American criminal procedure in european context*. Cardozo j. of international Law and Comparative Law, 2013, p. 409-445.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. A aplicação do princípio da insignificância pelo delegado de polícia. Um estudo lusitano-brasileiro com base na teoria geral do direito policial de

Guedes Valente. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 18, 18 jul. 2013. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/24967>>. Acesso em: 14 set. 2017.

_____. Do flagrante obtuso ou da pretensão de que o delegado de polícia lavre auto de “não prisão” em flagrante em qualquer caso de condução de capturado. *Revista Prática Jurídica*, ano XV, nº 176, Editora Consulex, nov. 2016, p. 6-16.

_____. O advento da reforma do Código de Processo Penal pela Lei nº 12.403/11 e o destino da apresentação espontânea do acusado. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, mai. 2011. Disponível em: <www.jus.com.br/artigos/19123>. Acesso em: 10 set. 2017.

_____. O delegado de polícia e a análise de excludentes na prisão em flagrante. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, 19 nov. 2011. Disponível em: <www.jus.com.br/revista/texto/20463>. Acesso em: 11 set. 2017.

_____. O mito da não existência de previsão legal do princípio da insignificância no Brasil. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 18, out. 2013. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/25507>>. Acesso em: 14 nov. 2017.

_____. Para o STJ, injúria é crime de racismo. Será? *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 21, n. 4835, 26 set. 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/52141>>. Acesso em: 15 nov. 2017.

_____. Primeiras impressões sobre a Lei nº 12.830/2013 – investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 18, jun. 2013. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/24794>>. Acesso em: 22 out. 2017.

_____. Uma análise sobre a coerência da jurisprudência do STJ quanto ao tema do indiciamento intempestivo. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, mar. 2007. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/9667>>. Acesso em 17 set. 2017.

CABRAL, Bruno Fontenele; SOUZA, Rafael Pinto Marques de. *Manual prático de polícia judiciária*. Salvador: Jus podivm, 2013.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Projeto de Lei nº 8.045 de 2010*. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=490263>>. Acesso em: 7 nov. 2017.

_____. *Relatório parcial da 4ª Relatoria-parcial do Projeto de Lei nº 8.045 de 2010: dos recursos em geral, disposições gerais sobre as medidas cautelares, das medidas cautelares pessoais (arts. 458 a 611) e da Justiça Restaurativa*. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1567261&filenam e=PRP+1+PL804510+%3D%3E+PL+8045/2010>. Acesso em 7 nov. 2017.

CAMPOS, Fabio Henrique Fernandez de. O delegado de polícia frente à constatação de uma excludente de ilicitude durante auto de prisão em flagrante. In: BEZERRA, Clayton da Silva; AGNOLETTI, Giovani Celso (Coord.). *Temas processuais penais da atualidade: doutrina e prática*. São Paulo: Letras jurídicas, 2016, p. 315-327.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. Coimbra: Almedina, 2003.

CAPEZ, Fernando. *Curso de processo penal*. São Paulo: Saraiva, 2012.

CARNELUTTI, Francesco. *As misérias do processo penal*. Tradução Carlos Eduardo Trevelin Millan. São Paulo: Editora Pillares, 2009.

_____. *Lecciones sobre el proceso penal*. Tradução Santiago Sentús Melendo. Buenos Aires: Librería El Foro, 2012.

CASTELA, Fernando Neves. *Aplicação do princípio da bagatela pela autoridade policial*. 2007. 65 p. Monografia (Curso de Formação Técnico-Profissional de Delegado de Polícia) – Academia de Polícia “Dr. Coriolano Nogueira Cobra”, São Paulo, 2007.

CASTRO, Henrique Hoffmann Monteiro de. Aplicação de excludentes de ilicitude e culpabilidade pelo delegado. In: CASTRO, Henrique Hoffmann Monteiro de; *et al.* *Polícia judiciária no Estado de Direito*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 67-73.

_____. Aplicação do princípio da insignificância pelo delegado de polícia. In: CASTRO, Henrique Hoffmann Monteiro de; *et al.* *Investigação criminal pela polícia judiciária*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016, p. 47-53.

_____. Atribuição para confecção de termo circunstanciado de ocorrência. In: CASTRO, Henrique Hoffmann Monteiro de; *et al.* *Investigação criminal pela polícia judiciária*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016, p. 129-136.

_____. Delegado pode presidir inquérito policial também de forma remota. *Revista Consultor Jurídico*, São Paulo, 8 ago. 2017. Disponível em: <www.conjur.com.br/2017-ago-08/academia-policia-delegado-presidir-inquerito-policial-tambem-forma-remota>. Acesso em: 3 out. 2017.

_____. Inquérito policial tem sido conceituado de forma equivocada. *Revista Consultor Jurídico*, São Paulo, 21 fev. 2017. Disponível em: <www.conjur.com.br/2017-fev-21/academia-policia-inquerito-policial-sido-conceituado-forma-equivocada>. Acesso em: 10 jul. 2017.

_____. Investigação de homicídio praticado por policial militar contra civil. In: CASTRO, Henrique Hoffmann Monteiro de; *et al.* *Investigação criminal pela polícia judiciária*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016, p. 152-159.

_____. Juízos de prognose e diagnose do delegado. In: CASTRO, Henrique Hoffmann Monteiro de; *et al.* *Polícia judiciária no Estado de Direito*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 49-55.

_____. Prisão em flagrante no domicílio possui limites. *Revista Consultor Jurídico*, São Paulo, 11 jul. 2017. Disponível em: <www.conjur.com.br/2017-jul-11/academia-policia-prisao-flagrante-domicilio-possui-limites>. Acesso em: 3 out. 2017.

CASTRO, Henrique Hoffmann Monteiro de; BARBOSA, Ruchester Marreiros. Ampliação de competência militar é inconstitucional e inconveniente. *Revista Consultor Jurídico*, São Paulo, 28 nov. 2017. Disponível em: <www.conjur.com.br/2017-nov-28/academia-policia-ampliacao-competencia-crimes-militares-inconstitucional>. Acesso em 28 nov. 2017.

CASTRO, Henrique Hoffmann Monteiro de; LÉPORE, Paulo Eduardo. Lei protege criança e adolescente vítima ou testemunha de violência. *Revista Consultor Jurídico*, São Paulo, 6 abr. 2017. Disponível em: <www.conjur.com.br/2017-abr-06/lei-garante-protacao-menor-vitima-ou-testemunha-violencia>. Acesso em: 19 out. 2017.

CASTRO, Rui da Fonseca e. *Processo penal – inquérito. Tramitação. Formulários. Jurisprudência*. Lisboa: Quid Juris, 2014.

CHOUKR, Fauzi Hassan. *Código de processo penal – comentários consolidados e crítica jurisprudencial*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

_____. *Garantias constitucionais na investigação criminal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

COELHO, Emerson Ghirardelli. *Investigação criminal constitucional*. Belo Horizonte: Del Rey, 2017.

COGAN, José Damião Pinheiro Machado. *Flagrante e espontânea apresentação do acusado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 744, 1997, p. 461-468.

_____. *Legítima defesa e prisão em flagrante*. São Paulo: Revista dos Tribunais, v.779, 1999, p. 455.

COLAÇO, Marcelo Ricardo. O contemporâneo inquérito policial no sistema audiovisual. *Empório do Direito*, Florianópolis, 20 fev. 2017. Disponível em: <www.emporiiododireito.com.br/backup/o-contemporaneo-inquerito-policial-no-sistema-audiovisual>. Acesso em: 12 nov. 2017.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. *Caso Palamara Iribarne Vs. Chile. Fondo, reparaciones y costas*. Sentencia de 22 de noviembre de 2005. Disponível em: <<http://www.corteidh.or.cr/cf/Jurisprudencia2/index.cfm?lang=es>>. Acesso em: 15 out. 2017.

_____. *Caso Tibi Vs. Ecuador. Excepciones preliminares, fondo, reparaciones y costas*. Sentencia de 7 de septiembre de 2004. Serie C N. 114. Disponível em: <<http://www.corteidh.or.cr/cf/Jurisprudencia2/index.cfm?lang=es>>. Acesso em: 15 out. 2017.

_____. *Caso Vélez Loor Vs. Panamá. Excepciones preliminares, fondo, reparaciones y costas*. Sentencia de 23 de noviembre de 2010. Disponível em: <<http://www.corteidh.or.cr/cf/Jurisprudencia2/index.cfm?lang=es>>. Acesso em: 15 out. 2017.

COSTA, Thiago Frederico de Souza. Audiência de custódia. In: BEZERRA, Clayton da Silva; AGNOLETTI, Giovanni Celso (Org.). *Inquérito policial: doutrina e prática*. São Paulo: Letras Jurídicas, 2015, p. 115-131.

COSTA, Wilma Peres. *Espada de Dâmocles: o exército e a crise do império*. Tese (doutorado). Universidade de São Paulo, São Paulo, 1990.

COVINO JUNIOR, Waldir Antonio. *Independência funcional do delegado de polícia: livre convicção e direitos fundamentais*. 2012. 82 p. Monografia (IV Curso de Especialização em Polícia Judiciária e Sistema de Justiça Criminal do Centro de Estudos Superiores da Polícia Civil “Prof. Maurício Henrique Guimarães Pereira”) – Academia de Polícia “Dr. Coriolano Nogueira Cobra”, São Paulo, 2012.

CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza; VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. Decisão do STJ que considera injúria racial imprescritível é correta. *Revista Consultor Jurídico*, São Paulo, 24 jan. 2016. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2016-jan-24/decisao-stj-considera-injuria-racial-imprescritivel-correta>>. Acesso em: 16 out. 2017.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. *Crime organizado. Comentários à nova lei sobre o crime organizado – Lei nº 12.850/2013*. Salvador: Editora Juspodivm, 2013.

DECARLI, Rodolfo Luiz; SILVA, Raphael Zanon da. A Lei 13.245/16 e a democratização das investigações criminais. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, jan. 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/45842>>. Acesso em: 17 out. 2017.

DECARLI, Rodolfo Luiz. A prisão em flagrante delito e os detentores de foro por prerrogativa de função. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 22, n. 5150, 7 ago. 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/59198>>. Acesso em 20 dez. 2017.

DESGUALDO, Marco Antonio. *Reconhecimento visuográfica e a lógica na investigação*. São Paulo: Polícia Civil do Estado de São Paulo, 2006.

DEZEM, Guilherme Madeira. *Curso de processo penal*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

DIDIER JR., Fredie. *Curso de direito processual civil*. Salvador: Jus Podivm, 2012.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. São Paulo: Atlas, 2003.

DÖLLINGER, Félix Magno Von. Da fiança arbitrada pela autoridade policial durante a lavratura do auto de prisão em flagrante. In: BEZERRA, Clayton da Silva; AGNOLETTI, Giovanni Celso (Coord.). *Temas processuais penais da atualidade: doutrina e prática*. São Paulo: Letras jurídicas, 2016, p. 161-182.

ESPAÑA. *Constitución Española*. Disponível em: <http://www.boe.es/legislacion/codigos/codigo.php?id=151_Constitucion__Espanola&modo>. Acesso em 31 out. 2017.

_____. *Ley de Enjuiciamiento Criminal – Real Decreto de 14 de septiembre de 1882*. Disponível em: <<http://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-1882-6036&tn=2>>. Acesso em: 31 out. 2017.

ESTEFAM, André. *Direito penal I – Parte geral*. São Paulo: Saraiva, 2008.

EVANGELISTA JUNIOR, Osvaldo; SALVADOR, Tiago Antônio. “Ni uma menos”: breve estudo sobre o tratamento jurídico penal do feminicídio na América Latina. In: SÃO PAULO (Estado), *Arquivos da Polícia Civil – Vol. 54*, São Paulo: Acadepol, 2017, p. 27-45.

FABRETTI, Humberto Barrionuevo; DEMERCIAN, Pedro Henrique. Carta branca para PM apreender objetos de crime de policial contra civil é injustificável. *Justificando*, São Paulo, 28 ago. 2017. Disponível em: <www.justificando.com.br>. Acesso em: 13 set. 2017.

FALASCA, José Ângelo. *A Polícia Civil paulista: sua evolução histórica nos períodos colonial, imperial e republicano*. 2007. 54 p. Monografia (Processo seletivo de professor de história da Polícia) - Academia de Polícia “Dr. Coriolano Nogueira Cobra”. São Paulo, 2007.

FERNANDES, Antônio Scarance. O equilíbrio na repressão ao crime organizado. In: FERNANDES, Antônio Scarance; ALMEIDA, José Raul Gavião de; MORAES, Maurício Zanóide de (Coord.). *Crime organizado. Aspectos processuais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, p. 9-28.

_____. *Processo penal constitucional*. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

_____. *Reação defensiva à imputação*. São Paulo: RT, 2002

_____. Reflexões sobre as noções de eficiência e de garantismo no processo penal. In: FERNANDES, Antonio Scarance; ALMEIDA, José Raul Gavião de; MORAES, Maurício

Zanoide de (Coord.). *Sigilo no processo penal. Eficiência e garantismo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 9-28.

_____. *Teoria geral do procedimento e o procedimento no processo penal*, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

FERNANDES, Og (Coord.). *Medidas cautelares no processo penal: prisões e suas alternativas*. Comentários à Lei 12.403, de 04.05.2011. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

FERNANDEZ, José Eduardo Gonzalez. A investigação policial conduzida pelo delegado de polícia à luz da Lei 12.830/13. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, nov. 2015. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/45003>>. Acesso em: 10 fev. 2016.

FERREIRA, Wilson Luiz Palermo. As alternativas processuais penais ao alcance do delegado de polícia diante da não configuração de um ou mais elementos do crime: aspectos pontuais. In: BEZERRA, Clayton da Silva; AGNOLETTI, Giovanni Celso (Coord.). *Temas processuais penais da atualidade: doutrina e prática*. São Paulo: Letras jurídicas, 2016, p. 347-371.

FRANCESCHI, Marino. As excludentes de ilicitude penal e a possibilidade de reconhecimento pelo delegado de polícia na atividade policial. In: WENDT, Emerson; LOPES, Fabio Motta (Org.). *Investigação criminal: ensaios sobre a arte de investigar crimes*. Rio de Janeiro: Brasport, 2014, p. 27-41.

GABRIEL, Anderson de Paiva. O contraditório em sede flagrantial. *Portal Jota – Justiça se escreve com Jota*, Brasília, 11 set. 2017. Disponível em: <www.jota.info/colunas/juiz-hermes/o-contraditorio-em-sede-flagrantial-11092017>. Acesso em: 31 out. 2017.

GABRIEL, Anderson de Paiva; SOUZA, David Tarciso Queiroz de. Um indiciamento para quê? In: GUSSO, Rodrigo Bueno; SOUZA, David Tarciso Queiroz de (Org.). *Estudos sobre o papel da Polícia Civil em um Estado Democrático de Direito*. Empório do Direito: Florianópolis, 2016, p. 39-58.

GARCIA, Basileu. *Comentários ao Código de Processo Penal*, v. III. Rio de Janeiro: Forense, 1945.

GAYA, Soraya Taveira. *Considerações a respeito do auto de resistência*. Universo Jurídico, Juiz de Fora, ano XI, 24 ago. 2007. Disponível em: <http://uj.novaprolink.com.br/doutrina/4177/consideracoes_a_respeito_do_auto_de_resistencia>. Acesso em: 10 nov. 2017.

GIORDANI, Manoel Francisco de Barros da Motta Peixoto. Lesões corporais praticadas no futebol e seus reflexos criminais. In: GIORDANI, Francisco Alberto da Motta Peixoto; GIORDANI, Manoel Francisco de Barros da Motta Peixoto (Coord.). *Direito desportivo: aspectos penais e trabalhistas atuais*. São Paulo: Editora LTr, 2017, p. 75-83.

GOMES FILHO, Antônio Magalhães. *A motivação das decisões penais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

_____. *Presunção de inocência e prisão cautelar*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991.

GOMES, Jefferson de Carvalho; SAMPAIO JUNIOR, Alberto. Não cabe ao juiz "legislar" e comparar a injúria racial ao racismo. *Revista Consultor Jurídico*, São Paulo, 10 nov. 2015.

Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-nov-10/nao-cabe-juiz-legislar-comparar-injuria-racial-racismo>>. Acesso em: 16 set. 2017.

GOMES, Mariângela Gama de Magalhães. *O direito ao silêncio na prisão em flagrante*. In: MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis; NUCCI, Guilherme de Souza (Org.). *Coleção doutrinas essenciais: processo penal – v.2*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, p.1191-1205.

GOMES, Rodrigo Carneiro. A novíssima lei de entorpecentes (Lei 11.343/2006) e as modificações da “ação controlada” ou “não-atuação policial”. *Revista de Doutrina da 4ª Região*, Porto Alegre, n. 16, fev. 2007.

_____. Indevida lavratura de termo circunstanciado por policiais militares. In: GOMES, Rodrigo Carneiro; et al. *Investigação criminal pela polícia judiciária*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016, p. 137-144.

GONÇALVES, Fernando David de Melo. *Audiência de custódia no Brasil e os desafios de sua implantação*. 2017. 218 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2017.

GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. *Legislação penal especial*. São Paulo: Saraiva, 2010.

GRECO, Rogério. *Atividade policial: aspectos penais, processuais penais, administrativos e constitucionais*. Niterói/RJ: Impetus, 2013.

GRECO FILHO, Vicente. *Manual de processo penal*. São Paulo: Saraiva, 2012.

GRINOVER, Ada Pellegrini; GOMES FILHO, Antônio Magalhães; FERNANDES, Antônio Scarance. *As nulidades no processo penal*. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

GRINOVER, Ada Pellegrini; GOMES FILHO, Antônio Magalhães; GOMES, Luiz Flávio. *Juizados Especiais Criminais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

GUSSO, Rodrigo Bueno; SOUZA, David Tarciso Queiroz de (Org.). *Estudos sobre o papel da Polícia Civil em um Estado Democrático de Direito*. Empório do Direito: Florianópolis, 2016.

HERBELLA, Fernanda. *Algemas e a dignidade da pessoa humana: fundamentos jurídicos do uso de algemas*. 2005. 164 f. Dissertação (Mestrado em Direito). UNIFIEO – Centro Universitário FIEO, Osasco, 2005.

_____. *Algemas e a dignidade da pessoa humana*. São Paulo: Lex Editora, 2008.

_____. Uso de algemas e Lei de Execução Penal. In: SÃO PAULO (Estado), *Arquivos da Polícia Civil – Vol. 55*, São Paulo: Acadepol, 2017, p. 59-66.

HOUAISS, Antônio (1915-1999); VILLAR, Mauro de Salles (1939-). *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva: 2001.

HUNGRIA, Nelson. *Comentários ao código penal*. Rio de Janeiro: Forense, 1958.

ITÁLIA. *Costituzione della Repubblica Italiana*. Disponível em: <<http://www.quirinale.it/qrnw/costituzione/pdf/costituzione.pdf>>. Acesso em: 31 out. 2017.

ITÁLIA. *Codice de procedura penal*. Disponível em: <http://www.normattiva.it/static/codici_proc_penale.html>. Acesso em: 31 out. 2017.

JACQUES, Guilherme Silveira. Banco de perfis genéticos – a ciência em prol da justiça. *Revista Jurídica Consulex*, Ano XVII, nº 389, Brasília, abr. 2013.

JESUS, Damásio Evangelista de. *Direito penal – 1º volume – parte geral*. São Paulo: Saraiva, 2002.

JESUS, Damásio Evangelista de; BECHARA, Fábio Ramazzini. Agente infiltrado. Reflexos penais e processuais. *Revista Jus Navigandi*. Teresina, ano 10, n. 825, 6.out.2005. Disponível em: <www.jus.com.br/artigos/7360>. Acesso em: 30.10.2017.

KEEDY, Edwin. *The preliminary investigation of crime in France*. University of Pennsylvania Law Review, v. 88, n. 4, February, 1940, p. 385-424.

KHALED JUNIOR, Salah (Coord.). *Sistema penal e poder punitivo: estudos em homenagem ao prof. Aury Lopes Jr.* Florianópolis: Empório do Direito, 2015.

KHALED JUNIOR, Salah Hassan; Rosa, Alexandre Morais da. Delegados relevantes e lesões insignificantes: a legitimidade do reconhecimento da falta de tipicidade material pela autoridade policial. *Justificando*, São Paulo, 25 nov. 2014. Disponível em: <www.justificando.com.br>. Acesso em: 10 out. 2017.

LACAVA, Thaís Aroca Datcho; SOBRINHO, Mário Sérgio. O sigilo profissional e a produção de prova. In: ALMEIDA, José Raul Gavião de; FERNANDES, Antônio Scarance; MORAES, Maurício Zanóide de (Coord.). *Sigilo no processo penal: eficiência e garantismo*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 171-202.

LANZA, Raquel Dalla Costa; LEANO, Marcelo Luiz. *Da prisão em flagrante*. Campinas: Agá Juris Editora, 1998.

LEAL, Antônio Luiz da Câmara. *Comentários ao Código de Processo Penal Brasileiro, v. II*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1942.

LEITÃO JUNIOR, Joaquim. A prerrogativa da presença do delegado de polícia na realização dos atos de polícia judiciária. *Gen Jurídico*, São Paulo, 6 fev. 2017. Disponível em: <www.genjuridico.com.br>. Acesso em: 30 set. 2017.

LENZA, Pedro. *Direito constitucional esquematizado*. São Paulo: Saraiva, 2008.

LESSA, Marcelo de Lima. *A independência funcional do delegado de polícia paulista*. São Paulo: Adpesp - Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo, 2012.

_____. *Boletim de ocorrência. Legislação, normas administrativas e procedimentos*. São Paulo: Adpesp - Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo, 2011.

_____. Excesso de tiros na legítima defesa: existe um termômetro preciso de reação quando a vida de um inocente está em perigo? *Revista Jus Navigandi*, Teresina, jan. 2018. Disponível em: <www.jus.com.br/artigos/63180>. Acesso em: 03 jan. 2018.

_____. *O sigilo na fase inquisitiva*. São Paulo: Informativo Adpesp – Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo, 2004.

LIMA, Marco Antônio Ferreira; NOGUEIRA, Ranieri Ferraz. *Prisões e medidas liberatórias*. São Paulo: Atlas, 2011.

LIMA, Monique Patrícia Ferreira. Participação da defesa e produção de provas no inquérito policial. In: SÃO PAULO (Estado), *Arquivos da Polícia Civil* – Vol. 55, São Paulo: Acadepol, 2017, p. 157-166.

LIMA, Murillo Ribeiro de. Princípio da insignificância e sua aplicação pelo delegado de polícia. In: CHAVES, José Mário (Org.). *Tópicos essenciais de direito criminal*. Juiz de Fora/MG: Editar, 2017, p. 205-230.

LIMA, Renato Brasileiro de. *Curso de processo penal*. São Paulo: Editora Impetus, 2013.

LOBOSCO, Fabio. A incoerência jurídica do indiciamento em crime de menor potencial ofensivo. *Migalhas*, 08 ago. 2012. Disponível em: <www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI161126,41046>. Acesso em: 13 out. 2017.

LOPES JUNIOR, Aury. *Direito processual penal*. São Paulo: Saraiva, 2017.

_____. Lei 13.491/17 fez muito mais do que retirar os militares do tribunal do júri. *Revista Consultor Jurídico*, São Paulo, 20 out. 2017. Disponível em: <www.conjur.com.br/2017-out-20/limite-penal-lei-134912017-fez-retirar-militares-tribunal-juri>. Acesso em: 24 out. 2017.

LOPES JUNIOR, Aury; GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. *Investigação preliminar no processo penal*. São Paulo: Saraiva, 2014.

LOPES JUNIOR, Aury; KLEIN, Roberta Coelho. O indiciamento e a Lei 12.830/2013: um avanço, mas não o suficiente. *Boletim IBCCRIM - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*. Ano 21, nº 249, agosto/2013, p. 5-6.

LOPES, Fábio Motta. *Os direitos de informação e de defesa na investigação criminal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

LUCCA, José Carlos de. *Justiça além da vida*. São Paulo: Petit, 2001.

MACHADO, André Augusto Mendes. *Investigação criminal defensiva*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MACHADO, Leonardo Marcondes. Investigação preliminar: por uma política de redução de dor. In: KHALED JUNIOR, Salah (Coord.). *Sistema penal e poder punitivo: estudos em homenagem ao prof. Aury Lopes Jr.* Florianópolis: Empório do Direito, 2015, p. 333-343.

_____. Lei 13.491/2017: o Brasil na contramão da democracia e dos direitos humanos. *IBCCRIM - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*. Ano 25, nº 300, novembro/2017, p. 7-8.

_____. Letalidade e vitimização policial. In: MACHADO, Leonardo Marcondes; *et al.* *Polícia judiciária no Estado de Direito*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 217-220.

_____. Investigação criminal como pré-jogo da persecução penal. In: MACHADO, Leonardo Marcondes; *et al.* *Investigação criminal pela polícia judiciária*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016, p. 234-237.

MACHADO, Leonardo Marcondes; FAVERI, Fernando de. *Ensino policial de alteridade: um ensaio crítico pela superação do paradigma da guerra*. In: GUSSO, Rodrigo Bueno; SOUZA, David Tarciso Queiroz de (Org.). *Estudos sobre o papel da Polícia Civil em um Estado Democrático de Direito*. Empório do Direito: Florianópolis, 2016, p. 83-100.

- MACIEL, Silvío; GOMES, Luiz Flávio; CUNHA, Rogério Sanches. *Prisões e medidas cautelares. Comentários à Lei 12403, de 4 de maio de 2011*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.
- MAGNO, Levy Emanuel. *Curso de processo penal didático*. São Paulo: Atlas, 2013.
- MALTA, Tostes. *Do flagrante delicto*. São Paulo: Saraiva & Cia, 1933.
- MANZANO, Luis Fernando de Moraes. *Curso de processo penal*. São Paulo: Atlas, 2012.
- MARREIRO, Tilly Agra Oliveira; MOUSINHO, Paulo Reyner Camargo. Ilícito hermenêutico só para delegado de polícia?. *Justiça & Polícia – sobre direito e segurança pública*, Macapá, 11 jul. 2017. Disponível em: <<http://juspol.com.br/2017/07/11/ilicito-hermeneutico-so-para-delegado-de-policia/>>. Acesso em: 23 out. 2017.
- MARREY, Adriano. *Legítima defesa exclui possibilidade de prisão*. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 665, 1991, p. 386-387.
- MARTÍNEZ, Augusto Arciniegas. *Polícia judicial y sistema acusatório*. Bogotá: Ediciones Nueva Jurídica, 2007.
- MARTINS, Ives Gandra da Silva. Prefácio. In: PEREIRA, Eliomar da Silva; DEZAN, Sandro Lucio (Coord.). *Investigação criminal conduzida por delegado de polícia: comentários à Lei 12.830/2013*. Curitiba: Juruá, 2013, p. 15-17.
- MARUCA, José Eduardo. *Autoridade policial em face das excludentes de ilicitude*. Adesp - Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo, ago. 2009. Disponível em: <<http://www.adesp.org.br/artigos-exibir?art=95>>. Acesso em 23 set. 2017.
- MASSON, Cleber Rogério. *Direito penal esquematizado – parte geral*. São Paulo: Método, 2013.
- MASSON, Cleber Rogério; MARÇAL, Vinícius. *Crime organizado*. São Paulo: Método, 2017.
- MAZZA, Alexandre. *Manual de direito administrativo*. São Paulo: Saraiva, 2011.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. São Paulo: Malheiros, 2001.
- MESSA, Ana Flávia. *Prisão e liberdade*. São Paulo: Saraiva, 2013.
- MINAGÉ, Thiago. *Prisões e medidas cautelares à luz da Constituição*. Florianópolis: Empório do Direito, 2016.
- MIRABETE, Julio Fabbrini. *Código de processo penal interpretado*. São Paulo: Atlas, 2003.
- MORAES, Bismael Batista de. *Direito e polícia: uma introdução à polícia judiciária*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1986.
- MORAES, Maurício Zanóide de. Análise judicial da prisão em flagrante: por uma abordagem sistêmico-constitucional. *Revista do Advogado*, São Paulo, v.31, n. 113, set. 2011, p. 92-100.
- _____. Esgrimando com o professor Sérgio Marcos de Moraes Pitombo: os inexistentes poderes investigatórios criminais do Ministério Público. *Revista do Advogado*, nº 78, v. 24, 2004, p. 67-74.

_____. *Presunção de inocência no processo penal brasileiro: análise de sua estrutura normativa para a elaboração legislativa e para a decisão judicial*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

_____. Publicidade e proporcionalidade na persecução penal brasileira. In: ALMEIDA, José Raul Gavião de; FERNANDES, Antônio Scarance; MORAES, Maurício Zanóide de (Coord.). *Sigilo no processo penal: eficiência e garantismo*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 29-55.

MORAES, Rafael Francisco Marcondes de. A defesa no inquérito policial. *Revista de Direito de Polícia Judiciária*, ano 1, n. 2, jul.-dez.2017. Brasília: Academia Nacional de Polícia. 2017, p. 49-100.

_____. A hodierna apresentação espontânea em face da prisão em flagrante. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, abr. 2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/24187>>. Acesso em: 17 set. 2017.

_____. Condução coercitiva e polícia judiciária. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, out. 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/34866>>. Acesso em: 04 jul. 2017.

_____. Qualificadora do “homicídio funcional” e morte decorrente de intervenção policial. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, Ano 105, vol. 972, Outubro/2016, p. 275-294. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

_____. O feminicídio e a Lei Maria da Penha. In: SÃO PAULO (Estado), *Arquivos da Polícia Civil – Vol. 54*, São Paulo: Acadepol, 2017, p. 64-81.

_____. O indiciamento sob o enfoque material e a Lei Federal nº 12.830/2013 (investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia). *Revista da Academia de Polícia Civil do Estado de São Paulo*, dez. 2013, v.2, n.2. São Paulo: Acadepol, 2013.

_____. *O inquérito policial como instrumento de apuração das infrações penais à luz dos princípios constitucionais*. 2012. 78 p. Monografia (Processo Seletivo de Professor de Inquérito Policial) – Academia de Polícia “Dr. Coriolano Nogueira Cobra”. São Paulo, 2012.

MORAES, Rafael Francisco Marcondes de; LESSA, Marcelo de Lima; BARROS FILHO, Mário Leite de. Polícia judiciária de Estado e a independência funcional do delegado de polícia. In: SÃO PAULO (Estado), *Arquivos da Polícia Civil – Vol. 53*, São Paulo: Acadepol, 2015, p. 10-29.

MORAES, Rafael Francisco Marcondes de; MORAES JUNIOR, João Antônio de. A vedação de prisão e o polêmico artigo 236 do Código Eleitoral: a proibição de cumprimento de ordens de prisão no período eleitoral. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, 3 out. 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/31576>>. Acesso em: 24 out. 2017.

MORAES, Rafael Francisco Marcondes de; PIMENTEL JUNIOR, Jaime. Detetive particular e a devida investigação criminal. *Boletim IBCCRIM - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*. Ano 25, nº 297, agosto/2017, p. 6-7.

MORAES, Rafael Francisco Marcondes de; PIMENTEL JUNIOR, Jaime. *Polícia judiciária e a atuação da defesa na investigação criminal*. São Paulo: Verbatim, 2017.

MOREIRA, Carlos Eduardo Lamas; MOREIRA, Sérgio Luís Lamas. O princípio da insignificância e sua aplicação pelo delegado de polícia. In: BEZERRA, Clayton da Silva;

AGNOLETTO, Giovani Celso (Coord.). *Temas processuais penais da atualidade: doutrina e prática*. São Paulo: Letras jurídicas, 2016, p. 329-345.

MOREIRA FILHO, Guaracy. *Código penal comentado*. São Paulo: Rideel, 2010.

MOTA, Juliana Rosa Gonçalves. *Crítica livre: o gongorismo forense que permeia os atos de polícia judiciária – necessidade ou preciosismo*. 2013. 53 p. Monografia (Processo Seletivo de Professor de Redação Oficial) – Academia de Polícia “Dr. Coriolano Nogueira Cobra”. São Paulo, 2013.

MOSQUERA, Gilbert Stein Vergara; GARCÍA, Luis Enrique Abadia. *Manual del sistema acusatorio*. Bogota: Ediciones Nueva Juridica, 2016.

MOURA, Maria Tereza Rocha de Assis. *A prova por indícios no processo penal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

MUNHOZ, Maria Letícia Puglisi; BRANDÃO, Juliana Ribeiro. Nas entrelinhas da distinção de injúria racial e racismo. *Boletim Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCrim*. n. 285, ago. 2016, p. 17-18.

NEERZOW, Taís Bee Wittée. A análise de excludentes de ilicitude na autuação em flagrante delito. In: WENDT, Emerson; LOPES, Fabio Motta (Org.). *Investigação criminal: ensaios sobre a arte de investigar crimes*. Rio de Janeiro: Brasport, 2014, p. 60-69.

NICOLITT, André Luiz. *Manual de processo penal*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

_____. O delegado de polícia e o juízo de tipicidade: um olhar sob a ótica da insignificância. In: *Temas para uma Perspectiva Crítica do Direito: homenagem ao Professor Geraldo Prado*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 130-131.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Código de processo penal comentado*, 8ª edição, São Paulo: RT, 2008.

_____. *Leis penais e processuais penais comentadas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

_____. *Manual de processo penal e execução penal*. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

_____. *Os mitos da audiência de custódia*. Disponível em: <<http://www.guilhermenucci.com.br/artigos/guilherme-nucci/processo-penal/os-mitos-da-audiencia-de-custodia-2>>. Acesso em 25 set. 2017.

_____. *Prisão e liberdade: As reformas processuais penais introduzidas pela Lei 12.403, de 4 de dezembro de 2011*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

NUNES, Andréia Ribeiro; TÓPOR, Klayton Augusto Martins. *Audiência de custódia: controle jurisdicional da prisão em flagrante*. Florianópolis: Empório do Direito, 2015.

OLIVEIRA, Alexandre Pinto de. *A conduta policial e as técnicas de abordagem à luz da doutrina de direitos humanos na missão constitucional da Polícia Civil*. 2016. 107 p. Monografia (Processo seletivo de professor de conduta policial e técnicas de abordagem) - Academia de Polícia “Dr. Coriolano Nogueira Cobra”. São Paulo, 2016.

OLIVEIRA, Regis Fernandes de; BARROS FILHO, Mário Leite de. *Resgate da dignidade da polícia judiciária brasileira: a história da luta pelos direitos e prerrogativas das autoridades policiais*. São Paulo: Edição dos autores, 2010.

PACELLI, Eugênio. *Curso de processo penal*. São Paulo: Atlas, 2014.

PAGLIONE, Eduardo Augusto. A prisão em flagrante e as causas excludentes da antijuridicidade. *Boletim IBCCRIM - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, v.15, set. 2007, p. 15-17.

_____. *O regime militar e a ação policial civil: a tortura como meio, o poder como fim*. Tese (doutorado). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

PAIVA, Caio. *Audiência de custódia e o processo penal brasileiro*. Florianópolis: Empório do Direito, 2015.

PALAZZOLO, Massimo. *Persecução penal e dignidade da pessoa humana*. Editora Quartie Latin: São Paulo, 2007.

PASCHOAL, Janaína Conceição. *Direito penal: parte geral*. Barueri, SP: Manole, 2015.

PAULA, Fernando Shimidt de. *O criptoindiciamento como problema estrutural da Polícia Civil paulista*. 2016. 244 p. Monografia (Curso de Especialização em Polícia Judiciária e Sistema de Justiça Criminal do Centro de Estudos Superiores da Polícia Civil “Prof. Maurício Henrique Guimarães Pereira”) – Academia de Polícia “Dr. Coriolano Nogueira Cobra”, São Paulo, 2016.

PAULO FILHO, Caetano. *As excludentes de ilicitude na fase pré-processual e seus reflexos no direito administrativo disciplinar*. 2010. 96 p. Monografia (Curso de Especialização em Polícia Judiciária e Sistema de Justiça Criminal do Centro de Estudos Superiores da Polícia Civil “Prof. Maurício Henrique Guimarães Pereira”) – Academia de Polícia “Dr. Coriolano Nogueira Cobra”, São Paulo, 2010.

PERAZZONI, Franco. Delegado de Polícia: um breve histórico e análise do papel que desempenha atualmente no ordenamento jurídico brasileiro. In: BEZERRA, Clayton da Silva; AGNOLETTO, Giovani Celso (Org.). *Inquérito policial: doutrina e prática*. São Paulo: Letras Jurídicas, 2015, p. 19-43.

PERAZZONI, Franco; SILVA, Wellington Clay Porcino. Inquérito policial: um instrumento eficiente e indispensável à investigação. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, Brasília, v.6, n.2, p-77-115, Edição Especial – jul/dez, 2015. Disponível em: <<https://periodicos.dpf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/385>>. Acesso em: 30 mar. 2017.

PEDROSO, Fernando de Almeida. *Processo penal – O direito de defesa: repercussão, amplitude e limites*. 3. ed., São Paulo, RT, 2001.

PEREIRA, Eliomar da Silva. Direito de polícia judiciária: introdução às questões fundamentais. *Revista de Direito de Polícia Judiciária*, ano 1, n. 1, jul.-dez.2017. Brasília: Academia Nacional de Polícia. 2017, p. 25-58.

PEREIRA, Eliomar da Silva; DEZAN, Sandro Lucio (Coord.). *Investigação criminal conduzida por delegado de polícia – comentários à Lei 12.830/2013*. Curitiba: Juruá, 2013.

PIERANGELLI, José Henrique. *Processo penal: evolução histórica e fontes legislativas*. Barueri/SP: Javoli, 1983.

PIMENTEL JÚNIOR, Jaime. Existe flagrante prorrogado, postergado ou diferido? *Revista jurídica da Libertas Faculdades Integradas*, São Sebastião do Paraíso, n. 1, ano 7, 2017.

PINTO, Adilson José Vieira. *O inquérito policial à luz dos direitos e garantias individuais da constituição federal de 1988*. São Paulo: Revista Brasileira de Ciências Criminais. Ano 7, n. 27. jul. – set., 1999.

PINTO, Ronaldo Batista. Medidas protetivas pelo delegado de polícia no âmbito de crimes domésticos. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 21, n. 4772, 25 jul. 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/50808>>. Acesso em: 27 out. 2017.

PITOMBO, Sérgio Marcos de Moraes. Inquérito policial: exercício do direito de defesa. *Boletim IBCCRIM - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*. Ano 7, Edição Especial, nº 83, outubro/1999.

_____. *Inquérito policial: novas tendências*. Belém: CEJUP, 1987.

PIZZOLATTI, Victor Hugo Ehmke. A derrotabilidade (*defeasibility*) das regras e a prisão do Senador Delcídio do Amaral pelo Supremo Tribunal Federal. *Empório do Direito*, Florianópolis, 09 dez. 2015. Disponível em: <<http://emporiiododireito.com.br/backup/a-derrotabilidade/>>. Acesso em: 20 out. 2017.

PORTUGAL. *Constituição da República Portuguesa*. Disponível em: <<http://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>> . Acesso em: 31 out. 2017.

_____. *Código de Processo Penal de Portugal*. Disponível em: <http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=199&tabela=leis&so_miolo=>>. Acesso em: 31 out. 2017.

PRADO, Geraldo. *Sistema acusatório. A conformidade constitucional das leis processuais penais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999.

PRADO, Geraldo; MALAN, Diogo (Coord.). *Processo penal e democracia: estudos em homenagem aos 20 anos da Constituição da República de 1988*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

QUEIJO, Maria Elizabeth. *O direito de não produzir prova contra si mesmo*. São Paulo: Saraiva, 2003.

QUEIROZ, Carlos Alberto Marchi de (Coord.). *Manual de polícia judiciária: doutrina, modelos, legislação*. São Paulo: Delegacia Geral de Polícia, 2012.

QUEIROZ, Carlos Alberto Marchi. *Crime organizado no Brasil*. São Paulo: Iglu Editora, 1998.

_____. *Prática do inquérito policial*. São Paulo: Iglu, 1997.

QUEIROZ, David. *Delegado de polícia, o primeiro garantidor de direitos fundamentais! Mas quem garante os direitos do garantidor?* *Empório do Direito*, 02 jul. 2015. Disponível em: <<http://emporiiododireito.com.br/delegado-de-policia-o-primeiro-garantidor-de-direitos-fundamentais-mas-quem-garante-os-direitos-do-garantidor-por-david-queiroz/>>. Acesso em: 29 mar. 2016.

RANGEL, Paulo. *Direito processual penal*. São Paulo: Atlas, 2014.

REIS, Alexandre Cebrian Araújo; GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. *Direito processual penal*. São Paulo: Saraiva, 2016.

REMUS, Vivian do Nascimento; WENDT, Emerson. Análise sobre a valoração judicial das provas produzidas na formalização do auto de prisão em flagrante. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, Ano 105, vol. 972, Outubro/2016, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 315-335.

RICCI, Marcelo Assiz. Audiência de custódia: inviabilidade. *Jornal Carta Forense*, São Paulo, 04 ago. 2015. Disponível em: <www.cartaforense.com.br/conteudo/artigos/audiencia-de-custodia-inviabilidade/15623>. Acesso em: 25 out. 2017.

RODRIGUES, Nathalie Murcia. O indiciamento sob um viés garantista. *Jusbrasil*, Salvador, fev. 2017. Disponível em: <<https://nathaliemurcia.jusbrasil.com.br/artigos/433673789/o-indiciamento-sob-um-vies-garantista>>. Acesso em: 21 out. 2017.

ROSA, Alexandre Morais da. *Guia compacto do processo penal conforme a teoria dos jogos*. Florianópolis: Empório do Direito, 2016.

ROSA, Alexandre Morais da; BERCLAZ, Márcio Soares. Prisões em flagrante não motivadas devem ser anuladas. *Revista Consultor Jurídico*, 4 jun. 2014. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2014-jun-04/prisoes-flagrante-fundamentacao-anuladas>>. Acesso em: 3 out. 2017.

ROSA, Alexandre Morais da; MOREIRA, Rômulo de Andrade. Para (não) entender a prisão de um Senador pelo STF. *Empório do direito*, Florianópolis, 26 nov. 2015. Disponível em: <<http://emporiiododireito.com.br/backup/para-nao-entender-a-prisao-de-um-senador-pelo-stf-por-romulo-de-andrade-moreira-e-alexandre-morais-da-rosa/>>. Acesso em: 20 out. 2017.

ROSA, Inocêncio Borges da. *Processo penal brasileiro*. Porto Alegre: Livraria do Globo, 1942, v. II.

ROSA, Paulo Della. *Nobre Majura!* Blog Delegado Poeta. Disponível em: <www.delegadopoeta.com.br>. 20 jan. 2015. Acesso em: 02 set. 2017.

ROVÉGNO, André. *O inquérito policial e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa*. Campinas: Bookseller, 2005.

SAAD, Marta. A defesa técnica dos presos em flagrante delito. *Boletim IBCCRIM - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, São Paulo, nº 173, v. 14, 2007, p. 6.

_____. Direito ao silêncio na prisão em flagrante. In: PRADO, Geraldo; MALAN, Diogo (Org.). *Processo penal e democracia: estudos em homenagem aos 20 anos da Constituição da República de 1988*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 423-453.

_____. Indiciamento como ato fundamentado da autoridade policial. *Boletim informativo IBRASPP – Instituto Brasileiro de Direito Processual Penal*. Ano 03, nº 05, 2013, p. 19-21.

_____. *O direito de defesa no inquérito policial*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

SABELLA, Walter Paulo. Independência funcional e ponderação de princípios. *Revista Justitia*, São Paulo, 2007. Disponível em: <www.revistajustitia.com.br/artigos/y58056.pdf>. Acesso em: 29 set. 2017.

SAMPAIO FILHO, Walter Francisco. *Prisão em flagrante: a aplicação do devido processo*

legal. São Paulo: Rideel, 2005.

SANGUINÉ, Odone. *Prisão cautelar, medidas alternativas e direitos fundamentais*. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

SANNINI NETO, Francisco. *Inquérito policial e prisões provisórias*. São Paulo: Ideias & Letras, 2014.

_____. Prisão em flagrante por videoconferência. *Canal Ciência Criminais*, Porto Alegre, 16, set. 2016. Disponível em: <www.canalcienciascriminais.com.br>. Acesso em: 30 set. 2017.

SANTANIELI, Gislaire Aparecida. *O princípio nemo tenetur se detegere e sua aplicabilidade nas atividades de polícia judiciária*. 2012. 68 p. Monografia (Curso de Especialização em Direitos Humanos e Segurança Pública no Brasil do Centro de Estudos Superiores da Polícia Civil “Prof. Maurício Henrique Guimarães Pereira”) – Academia de Polícia “Dr. Coriolano Nogueira Cobra”, São Paulo, 2012.

SANTOS, Célio Jacinto dos. A polícia judiciária no Estado Democrático de Direito. *Revista de Direito de Polícia Judiciária*, ano 1, n. 2, jul.-dez.2017. Brasília: Academia Nacional de Polícia. 2017, p. 81-128.

_____. *Investigação criminal especial: seu regime no marco do Estado Democrático de Direito*. Porto Alegre: Núria Fabris, 2013.

SANTOS, Célio Jacinto dos. In: PEREIRA, Eliomar da Silva; DEZAN, Sandro Lucio (Coord.). *Investigação criminal conduzida por delegado de polícia – comentários à Lei 12.830/2013*. Curitiba: Juruá, 2013, p. 35-68.

SANTOS, Cleopas Isaías; ZANOTTI, Bruno Taufner. *Delegado de polícia em ação – teoria e prática no Estado Democrático de Direito*. Salvador: Juspodivm, 2016.

SEGANTIN JR., Luis Francisco; MORAES, Rafael Francisco Marcondes de; FONSECA, José Vicente Barreto; FERNANDES, Robinson. A atividade de polícia judiciária e o combate à corrupção. *48 visões sobre a corrupção*. CUNHA FILHO, Alexandre Jorge Carneiro da; et al (Coord.). São Paulo: Quartier Latin, 2016, p. 337-366.

SIFFERMANN, Thiago; BRAGA, Rilmo. Flagrante cataléptico. *Empório do Direito*, Florianópolis, 15 nov. 2017. Disponível em: <<http://emporiiododireito.com.br/leitura/flagrante-cataleptico-por-thiago-siffermann-e-rilmo-braga>>. Acesso em: 23 nov. 2017.

SILVA, Germano Marques. *Curso de processo penal*. Lisboa: Verbo, 2000.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. São Paulo: Malheiros, 2002.

SILVA, José Geraldo. *O inquérito policial e a polícia judiciária*. Campinas: Millenium, 2002.

SILVA, Laudelina Inácio da; COSTA, Adriano Sousa. *Prática policial sistematizada*. Niterói/RJ: Impetus, 2014.

SILVA, Márcio Alberto Gomes. *Inquérito policial – uma análise jurídica e prática da fase pré-processual*. Campinas/SP: Millenium, 2014.

SIMONATO, Leonardo de Souza. O delegado de polícia e a liberdade provisória com fiança. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, 26 jul. 2011. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/19634>>. Acesso em 17 out. 2017.

SODRÉ, Filipe Knaak. Crime doloso contra a vida praticado por policial militar contra civil: quem investiga? *Boletim informativo IBCCRIM – Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*. V. 23, nº 268, 2015, p. 5-7.

SOUZA, David Tarciso Queiroz de. Direito ao silêncio na fase policial. *Empório do Direito*, Florianópolis, 29 jun. 2016. Disponível em: <www.emporiiododireito.com.br/backup/direito-ao-silencio/>. Acesso em: 29 set. 2017.

_____. Direito ao silêncio na fase policial – segunda parte. *Empório do Direito*, Florianópolis, 27 jul. 2016. Disponível em: <www.emporiiododireito.com.br/backup/direito-ao-silencio-segunda-parte/>. Acesso em: 29 set. 2017.

_____. Tem alguém aí? O direito ao silêncio na fase policial – terceira parte. *Empório do Direito*, Florianópolis, 28 set. 2016. Disponível em: <www.emporiiododireito.com.br/backup/tem-alguem-ai-o-direito-ao-silencio-na-fase-policial-terceira-parte-por-david-queiroz/>. Acesso em: 29 set. 2017.

SOUZA, Diego Fajardo Maranha Leão de; LEITE, Rosimeire Ventura. O sigilo no processo criminal e o interesse público à informação. In: ALMEIDA, José Raul Gavião de; FERNANDES, Antônio Scarance; MORAES, Maurício Zanóide de (Coord.). *Sigilo no processo penal: eficiência e garantismo*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 203-238.

SOUZA, Taiguara Libano Soares. *Constituição, segurança pública e estado de exceção permanente: a biopolítica dos autos de resistência*. 2010. 220 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

SPITZCOVSKY, Celso. *Direito administrativo*. São Paulo: Damásio de Jesus, 2005.

SUMARIVA, Paulo Henrique de Godoy. *Criminologia: teoria e prática*. Niterói/RJ: Editora Impetus, 2015.

_____. *Direito penal – parte geral*. Niterói/RJ: Editora Impetus, 2016.

_____. Prisão em flagrante nos crimes de ação penal privada. *Jus Navigandi*, Teresina, maio 2005. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/6759>>. Acesso em: 17 out. 2017.

TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. *Curso de direito processual penal*. Salvador: Juspodivm, 2016.

TEIXEIRA, Renildo do Carmo. *Da prisão em flagrante*. Leme/SP: Editora de Direito, 1997.

TEODORO, Frediano José Momesso. A aplicação do princípio da insignificância pela autoridade policial. *Boletim IBCCRIM - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, ano 24, nº 284, dez. 2016, p. 14-15.

TORNAGHI, Hélio. *Curso de Processo Penal*. 4^a ed., São Paulo: Saraiva, 1987.

_____. *Instituições de processo penal – v.1*. Rio de Janeiro: Forense, 1959.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. *Processo penal*. São Paulo: Saraiva, 2008.

TRINDADE, Daniel Messias da. *O garantismo penal e a atividade de polícia judiciária*. Porto Alegre: Núria Fabris, 2012.

TUCCI, Rogério Lauria. *Direitos e garantias individuais no processo penal brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

TUCUNDUVA, Ricardo Cardozo de Mello. *Justiça e liberdade: a dignidade da pessoa humana e o equilíbrio social*. 2014. 126 f. Tese (Doutorado em Filosofia do Direito). Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2014.

_____. *O sigilo no inquérito policial*. 2011. 105 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2011.

TUCUNDUVA, Ricardo Cardozo de Mello (Coord.). *Manual prático de apuração do crime de “embriaguez ao volante”*. São Paulo: Academia de Polícia “Dr. Coriolano Nogueira Cobra”, 2013.

_____. *Manual prático de polícia judiciária eleitoral*. São Paulo: Academia de Polícia “Dr. Coriolano Nogueira Cobra”, 2014.

VADELL, Lorenzo Bujosa. Imputación y detención policial. Perspectiva española. *Revista Chilena de Derecho y Ciencia Política*, Temuco, ago-set. 2012, vol. 3, nº 2, p. 11-35.

VASCONCELOS, Vinicius Gomes de. Audiência de custódia no processo penal: limites cognitivos e regra de exclusão probatória. *Boletim IBCCRIM - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*. Ano 24, nº 283, junho/2016, p. 5-6.

VERGAL, Sandro. *Criminologia tridimensional: do direito à segurança pública eficiente*. Curitiba: Juruá, 2015.

VOLTAIRE, François-Marie Arouet. *O preço da justiça* (título original: *Du juste et de l'injuste; Prix de la justice et de l'humanité*). 1777. Tradução: Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

WENDT, Emerson; LOPES, Fabio Motta (Org.). *Investigação criminal: ensaios sobre a arte de investigar crimes*. Rio de Janeiro: Brasport, 2014.

ZACCARIOTTO, José Pedro. *A polícia judiciária no Estado Democrático*. Sorocaba: Brazilian Books, 2005.

ZANOTTI, Bruno Taufner; SANTOS, Cleopas Isaías. *Delegado de polícia em ação – teoria e prática no Estado Democrático de Direito*. Salvador: Juspodivm, 2016.

ZILLI, Marcos Alexandre Coelho. *Atuação investigatória do Ministério Público: um convite à reflexão*. Boletim do Instituto Manoel Pedro Pimentel, nº 23, dez. 2004, p. 6-7.

_____. *Liberdade! Abre as asas sobre nós*. Boletim do IBCCRIM - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, n. 91, jun. 2000, p. 451.

ZOMPERO, Marcelo da Silva; MORAES, Rafael Francisco Marcondes de. Fase policial do procedimento sumaríssimo. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, set. 2010. Disponível em: <www.jus.com.br/artigos/17477>. Acesso em: 25 out. 2017.